



Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

Rua José Rodrigues Palhares, 117 - Fone/Fax (019) 3582.2441

INDICAÇÃO Nº 141/09

INDICO ao Chefe do Executivo Municipal providências no sentido de ser elaborado projeto de lei criando BOLSA-CRECHE, cuja minuta anexamos.

JUSTIFICATIVA

Consideramos que a criação deste benefício através da “BOLSA-CRECHE”, atenderá crianças além da possibilidade das vagas nas creches da rede pública, gerando um benefício que se estenderá à família, pois a genitora poderá trabalhar despreocupada sabendo que seu filho (a) estará plenamente atendido nas condições que desejamos para nossas crianças.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 28 de maio de 2.009.

Ver. Marcelo Simão
Presidente

Ver. José Mário Castaldi
1º Secretário

Ver. Paulo César Missiatto
2º Secretário

Resposta do Executivo – Ofício 197/09 de 11/08/09 – informando que a indicação foi encaminhada ao Departamento de Educação que se manifestou favorável a ela. Contudo, estão sendo efetuados estudos visando sua implantação e, tão logo, tenham um posicionamento, encaminharão resposta a este Legislativo.



Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

Rua José Rodrigues Palhares, 117 - Fone/Fax (019) 3582.2441

Minuta de Projeto de Lei

Dispõe sobre “BOLSA-CRECHE” - prestação de assistência à educação de crianças com até cinco anos no Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

Art. 1.º - O Município de Santa Rita do Passa Quatro poderá assistir com Recursos Orçamentários, a educação de crianças com idade de até cinco anos, desde que estas não disponham de vagas na Rede Pública.

Art. 2.º - A assistência às crianças a que se refere o artigo 1.º terá como objetivo primordial garantir o direito à sua permanência em escolas infantis.

Art. 3.º - A ação do município a que se referem os artigos 1º e 2º dar-se-á pela:

I - Concessão de bolsas ou benefícios mensais equivalentes, no caso de não haver vaga na rede pública, de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do custo de cada criança/mês nas unidades da Rede Pública Municipal de trata o artigo 1º.

II - Fornecimento de material escolar ou de recursos para a sua aquisição.

Parágrafo 1.º - Os percentuais de que trata o inciso I, será arbitrado até o dia 31 de janeiro de cada ano, excetuando-se o ano de 2009 que terá o prazo estendido para até 10 (dez) dias a contar da regulamentação da Lei pelo Poder Executivo.

Parágrafo 2.º - Estes percentuais serão definidos por comissão a ser criada, conforme Art. 8.º desta Lei.

Art. 5.º - Farão jus à assistência a que alude a presente Lei às crianças cujos pais ou responsáveis preencham os seguintes requisitos:

I - Manter residência no município de Santa Rita do Passa Quatro;

II - Estar empregado;

III - Não possuir renda familiar superior a 4(quatro) salários mínimos;

Art. 6.º - Terão prioridade na prestação da assistência pelo Município aquelas crianças cujos pais ou responsáveis comprovem:



Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

Rua José Rodrigues Palhares, 117 - Fone/Fax (019) 3582.2441

I - Residir em imóvel alugado ou em casa populares financiadas, cujos alugueres ou prestações por eles pagas sejam iguais ou superiores a um salário mínimo;

II - despende no mínimo 1(um) salário mínimo com doença crônica no grupo familiar;

III - aqueles que tiverem mais filhos em idade escolar.

Parágrafo Único – É critério para desempate na concessão de prioridade a detenção do maior número de requisitos para tanto.

Art. 7.º - A assistência será concedida mediante o preenchimento de um Requerimento de Bolsa Creche, o qual será fornecido pelo Departamento Municipal de Educação e onde o mesmo deverá ser protocolado.

Art. 8.º - O requerimento será apreciado por uma comissão, que emitirá parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, levando-se em consideração toda a documentação apresentada e a situação financeira da Prefeitura.

Parágrafo Único - A comissão que trata o caput do artigo será composta de 05 (cinco) membros nomeados pelo Poder Executivo, sendo três do Departamento Municipal de Educação e dois do Departamento Municipal de Finanças que elegerão um presidente e um secretário entre si.

Art. 9.º - A comissão, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua nomeação, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 10.º - O Poder Executivo estabelecerá, por meio de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as normas e parâmetros que regulamentarão esta Lei.

Art. 11.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento referendado e suplementadas, se necessário.

Art. 12.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. Marcelo Simão